



Câmara Municipal de Varginha

Emenda Modificativa 01/2023

À Comissão de Justiça, Legislação
e Redação Final.

Varginha, 13 de 09 de 23

Presidente da Câmara

EMENDA MODIFICATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 45/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA”.

Art. 1º Altera o artigo 2, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados do quadro geral dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Varginha, os seguintes cargos e funções:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL	ÓRGÃO
5	ESCRITURÁRIO	EF-05	FHOMUV
2	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	EF-06	FHOMUV
4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EF-06	FHOMUV
1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	EF-06	FHOMUV
1	TÉCNICO DE RADIOLOGIA/RADIOTERAPIA	EF-11	FHOMUV
4	ENFERMEIRO	EF-12	FHOMUV
1	FONOaudiólogo	EF-12	FHOMUV
1	NUTRICIONISTA	EF-12	FHOMUV
1	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO	FG 30%	FHOMUV
1	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO HOSPITALAR	FG 60%	FHOMUV
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SERVENTE ESCOLAR E CRECHE	E-01	SEDUC
60	AUXILIAR DE CRECHE	E-10	SEDUC
3	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	E-10	SEDUC
1	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR	FG 15%	SEDUC
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	E-01	SEHAD
1	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	E-10	SEHAD
1	MOTORISTA	E-12	SEHAD
2	TNS/PS/ASSISTENTE SOCIAL	E-23	SEHAD



Câmara Municipal de Varginha

2	TNS/PS/PSICÓLOGO	E-23	SEHAD
1	LÍDER DE EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/COORDENADOR DE CRAS	FG 12%	SEHAD
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	E-01	SEMAD
7	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	E-10	SEMAD
18	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	E-01	SEMEA
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/OBRAS DIVERSAS	E-01	SEMEA
1	OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PEDREIRO	E-06	SEMEA
3	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	E-10	SEMEA
1	AGENTE FISCAL	E-17	SEMEA
1	TNS/ENGENHEIRO FLORESTAL	E-22	SEMEA
1	TNS/PS/VETERINÁRIO	E-23/A	SEMEA
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	E-01	SEMUS
11	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	E-10	SEMUS
16	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/US	E-10	SEMUS
3	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	E-14	SEMUS
1	TNS/PS/ASSISTENTE SOCIAL	E-23	SEMUS
4	TNS/PS/BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO	E-23	SEMUS
10	TNS/PS/ENFERMEIRO	E-23	SEMUS
10	TNS/PS/FISIOTERAPEUTA	E-23	SEMUS
1	TNS/PS/FONOaudiólogo	E-23	SEMUS
2	TNS/PS/NUTRICIONISTA	E-23	SEMUS
2	TNS/PS/PSICÓLOGO	E-23	SEMUS
2	TNS/PS/TERAPEUTA OCUPACIONAL	E-23	SEMUS
3	TNS/ES/CIRURGIÃO DENTISTA	E-24	SEMUS
1	TNS/ES/MÉDICO ACUPUNTURISTA	E-24	SEMUS
1	TNS/ES/MÉDICO ANGIOLOGISTA	E-24	SEMUS
2	TNS/ES/MÉDICO CARDIOLOGISTA	E-24	SEMUS



Câmara Municipal de Varginha

1	TNS/ES/MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	E-24	SEMUS
4	TNS/ES/MÉDICO GINECOLOGISTA	E-24	SEMUS
2	TNS/ES/MÉDICO NEFROLOGISTA	E-24	SEMUS
1	TNS/ES/MÉDICO NEUROPEDIATRA	E-24	SEMUS
4	TNS/ES/MÉDICO PEDIATRA	E-24	SEMUS
2	TNS/ES/MÉDICO RADIOLOGISTA	E-24	SEMUS
4	TNS/ES/CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	E-24-DF	SEMUS
4	TNS/ES/MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA/PSF	E-25	SEMUS
1	ENCARREGADO DA CENTRAL DE VACINAS	FG 15%	SEMUS
1	ENCARREGADO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E PIC'S	FG 15%	SEMUS
1	ENCARREGADO DE AUDITORIA ASSISTENCIAL	FG 15%	SEMUS
1	ENCARREGADO DO POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA – PACE	FG 15%	SEMUS
1	ENCARREGADO DO SETOR DE AMBULATÓRIO DE FERIDAS	FG 15%	SEMUS
5	ENCARREGADO DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UAPS	FG 15%	SEMUS
1	ENCARREGADO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FG 15%	SEMUS
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	E-01	SETEC
1	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	E-10	SETEC
1	MOTORISTA	E-12	SETEC
1	TNS/ARTISTA/DESIGN	E-22	SETEC
2	MONITOR DE PLANETÁRIO	FG 20%	SETEC

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha,
em 13 de setembro de 2023.**


DANIEL RODRIGUES DE FARIA

Vereador Propositor



Câmara Municipal de Varginha

Justificativa

Os cargos comissionados constantes no projeto de lei originário são nitidamente ilegais e inconstitucionais.

O STF através do Tema 1010, já pacificou a matéria

“ A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

**Câmara Municipal de Varginha,
em 13 de setembro de 2023.**


DANIEL RODRIGUÉS DE FARIA
Vereador Propositor